



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024, realizada no dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Sr. Ver. Florisvaldo José de Souza. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, aberta esta reunião às nove horas. Foi executado o Hino de Patrocínio. A mensagem bíblica foi lida pela Senhora Vereadora Francisca Carneiro dos Santos. Estavam presentes, na primeira chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Carlos Alberto Silva (Carlão); Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta; Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Ricardo Antoni Rodrigues; Odirlei José de Magalhães; Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. A Ata da 20ª (Vigésima) Reunião Ordinária da 1ª (Primeira) Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 foi aprovada por unanimidade. Foram justificadas as ausências dos Vereadores: Eliane Ferreira Nunes (por motivo de saúde) e Alexandre Vitor Castro da Cruz (devido audiência em Brasília com o Ministro da Educação). O Presidente da Casa informou aos Vereadores e Vereadoras que a Câmara Municipal está aguardando a chegada de um documento e caso isso ocorra será realizada uma reunião extraordinária na quinta-feira ou na sexta-feira para votação da lei orçamentária. Foram apresentados, sem discussões, e encaminhados às comissões permanentes para emissão dos devidos pareceres, os seguintes processos: **Processo de Lei nº 186/2021** – Institui a “Semana de Conscientização da Epilepsia” no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 187/2021** – Institui o “Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino” que passará a integrar o calendário oficial de eventos da municipalidade, no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 188/2021** – Institui a “Semana Municipal de Enfermagem” no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 189/2021** – Institui o dia 17 de dezembro como “Dia Municipal dos Protetores dos Animais”, no âmbito do Município de Patrocínio e dá outras providências (autor: Ver. Thiago Malagoli); **Processo de Lei nº 190/2021** – Denomina de “Lourival Batista Policarpo”, o Barracão da Marcenaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio-MG (autora: Vereadora Adriana de Paula); **Processo de Lei nº 191/2021** – Denomina a Quadra de Futevôlei do Complexo Esportivo Paulo César de Lima de “Joaquim Antônio dos Santos – Jota Santos”, e dá outras providências (autor: Ver. Prof. Natanael); **Processo de Lei nº 192/2021** – Dispõe sobre assegurar aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida, o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Ponto de ônibus) e dá outras providências (autor: Ver. Ricardo Balila);

**Processo de Lei nº 193/2021** – garante o direito de assento preferencial aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, nas escolas públicas e privadas localizadas no Município de Patrocínio (autora: Vereadora Eliane Nunes); **Processo de Lei nº 195/2021** – Denomina de “Eraldo Aparecido Tavera – Nena” a nova Guarita da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (autor: Ver. Carlos Alberto Silva); **Processo de Decreto nº 10/2021** – Concede Título de Cidadão Honorário ao Dr. Guilherme de Freitas Borges – Professor do Instituto Federal do Triângulo Mineiro – IFTM – Campus Patrocínio (autor: Ver. Prof. Natanael). **1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** **Processo de Lei nº 137/2021** – Dispõe sobre a divulgação de fotografias de animais recolhidos ao canil e dá outras providências (autor: Ver. Prof. Natanael). O Vereador Professor Natanael Oliveria Diniz agradeceu a administração pela atenção que pretende dar ao canil. Falou ainda que o projeto é simples e não vai gerar grandes gastos para sua realização, tendo em vista que a prefeitura poderá disponibilizar no seu site os animais que estão lá no canil para aquelas pessoas que desejam adotar. **Processo APROVADO** por unanimidade - dez (10) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 170/2021** – Denomina de “Maria Carolina Pinheiro” o logradouro público que especifica (autor: Ver. Ricardo Balila). **Processo APROVADO** por unanimidade - onze (11) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 171/2021** – Denomina de “Waldemar Pereira” o logradouro público que especifica (autor: Ver. Ricardo Balila). **Processo APROVADO** por unanimidade - onze (11) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 172/2021** – Denomina de “Rosalina Cândida Pereira” o logradouro público que especifica (autor: Ver. Ricardo Balila). **Processo APROVADO** por unanimidade - onze (11) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 177/2021** – Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento geral do município, por anulação e excesso de arrecadação, e dá outras providências (autor: Prefeito Municipal). A Vereadora Francisca Carneiro dos Santos se manifestou contrária ao projeto, pois segundo ela o documento encaminhado à Câmara Municipal não apresenta o valor que seria destinado, nem para onde seria destinado, e ainda diz que o projeto autoriza o Executivo Municipal promover as alterações necessárias para compatibilização do PPA, LDO e LOA. A Vereadora disse que aprovar esse projeto da forma em que está seria como assinar um cheque em branco. Ainda com a palavra a Vereadora Francisca solicitou que fosse anexado ao projeto e também que constasse em ata o seguinte parecer jurídico que justifica seu voto contrário: *“PARECER JURÍDICO: 003/2021. Solicitante: Francisca Carneiro dos Santos Vereadora-PSDB- Câmara Municipal de Patrocínio-MG. RELATÓRIO: Trata-se de análise do Projeto de Lei 177/2021 (PL 023/2021), o qual* **“AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS AO ORÇAMENTO GERAL DO**

Ricardo Balila

Francisca Carneiro dos Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**MUNICÍPIO, POR ANULAÇÃO E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", autor pelo Prefeito Municipal. É o relatório, passa-se ao opinativo.**

**PARECER:** Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: "I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária" e "II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica". O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois pressupõe-se que são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento). No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo. As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64 (Lei do Orçamento), a qual determina, em seu artigo 46 que "O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa. No caso em análise, o projeto de lei em referência não atendeu às exigências legais, não discriminou adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas. Ademais, versa aludida legislação no artigo 43 que "A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa** (grifos nosso). § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. Portanto, o excesso de arrecadação (no caso do repasse, a maior, de valores não previstos originalmente) sem comprovação documental do valor do recurso disponível constitui legítimo motivo para o legislativo não autorizar a abertura dos créditos adicionais. Para além desses argumentos, não há mensagem de justificativa que demonstre a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, impossível saber se há pertinência nas realocações das dotações pretendidas com o objeto das Emendas Parlamentares federais. Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Pois bem, o Poder Executivo não demonstrou documentalmente, e nem, sequer, descreveu no bojo projeto de lei ou na justificativa, os requisitos exigidos na Constituição Federal, na lei 4.320/64 e, absurdamente, descumpriu a lei municipal

5.186/2020 (LDO) de sua própria autoria, na qual estabelece claramente os elementos que deverão conter no projeto de lei retro mencionado, ou seja, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, mais precisamente a LEI Nº 5.186 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovada pelo Legislativo Municipal de Patrocínio e sancionada pelo Prefeito Municipal, em 24 DE JULHO DE 2020, assim estabelece:

"Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual. § 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais 7 exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. § 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional § 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. § 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Por fim, há ainda, a necessidade de verificar os valores dos recursos realocados visto que a Lei Orçamentária Anual do município de Patrocínio-2021, prevê em seu artigo XX que é facultado ao Poder Executivo "movimentar" até XX% do orçamento municipal por meio de Decreto. Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é ilegal e inconstitucional, pois não atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro. Ressaltamos, também, que o projeto não está redigido em boa técnica legislativa e não atende aos parâmetros de juridicidade, havendo violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da imoralidade administrativa, por não apresentar mensagem de justificativa. É o parecer, passa-se a conclusão. CONCLUSÃO: Por todo o exposto, opino pela inconstitucionalidade, ilegalidade e falta de técnica legislativa do projeto de lei n.º 177/2021, tendo em vista a inobservância das disposições constitucionais e legais no âmbito federal e municipal pertinentes, não estando apto à tramitação e deliberação plenária. Ademais, quais os benefícios e reflexos da utilização desses créditos? A utilização desses créditos adicionais remanejados será em benefício



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da comunidade, do interesse coletivo? Patrocínio, 28 de junho de 2021. Leila Isabel Teixeira -OAB/MG 121.610". Processo APROVADO por dez (10) votos favoráveis e um (01) voto contrário. **Processo de Lei nº 180/2021** – Denomina de “Edmar Luiz Xavier” o barracão do almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade – dez (10) votos favoráveis. **Processo de Lei nº 181/2021** – Denomina de “Lázaro Mendes” o barracão da borracharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade. **Processo de Lei nº 182/2021** – Denomina de “Manoel Germano da Silva” o barracão da serralheria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade. **Processo de Lei nº 183/2021** – Denomina de “José Maria Ferreira” o barracão do lavador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Patrocínio (autora: Vereadora Adriana de Paula). Processo APROVADO por unanimidade. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.** Foram APROVADAS, em bloco e por unanimidade, as seguintes INDICAÇÕES encaminhadas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal: De autoria do Sr. Ver. Prof. Natanael Oliveira Diniz: nº 826/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que estude a possibilidade de ter atendimento ao menos uma vez por semana na comunidade de Tejuco; nº 827/2021 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, que estude a possibilidade de colocar lombadas no percurso da Rua Professor Oscar Rodart. De autoria do Sr. Ver. Carlos Alberto Silva: nº 828/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Obras e Segurança Pública, a construção de calçadas na Rua Pastora Carmem Veloso, com a Avenida Faria Pereira, sentido Bicão, no Bairro Alvorada. De autoria do Sr. Ver. Thiago Oliveira Malagoli: nº 829/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que observe e viabilize a adoção de medidas pertinentes no sentido de formação/capacitação de mais uma equipe multidisciplinar para atuação na rede municipal como Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) – “Melhor em Casa”, nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde/SUS; nº 830/2021 – solicitando a implantação, na rede pública de Educação, do Projeto “Inclusão na Cidade”, permitindo uma efetiva interação entre escola, cidade e comunidade; nº 831/2021 – solicitando juntamente às Secretarias Municipais competentes, a viabilização de um programa permanente para realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva para os alunos da rede municipal de educação; nº 834/2021 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o fornecimento, disponibilização, atualização e implementação no acesso à internet da Biblioteca Municipal Idalides Paulina de Souza; nº 841/2021 – solicitando

Atmosfalhas

200

AA

que avalie a possibilidade de construir um passeio de acesso à Escola Municipal Professor Afrânio Amaral. De autoria do Sr. Ver. Valtinho do Jandaia: nº 832/2021 – solicitando juntamente às Secretarias Municipais competentes, que possa analisar a possibilidade de fazer o asfaltamento do trecho da BR-365 até a comunidade de Greenville, em Macaúbas de Baixo; nº 833/2021 – solicitando juntamente à Secretaria Municipal de Educação, que seja analisada a possibilidade de implantar o programa EJA- Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Prof. Afrânio Amaral no período noturno; nº 840/2021 – solicitando juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que providencie campanhas educativas sobre a prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. De autoria do Sr. Ver. Ricardo Balila: nº 835/2021 – requerendo juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, um Centro de Atendimento pós-covid para todas as pessoas que apresentarem sequelas deixadas pela doença; nº 836/2021 – requerendo redução do IPTU em 30% no ano de 2022, devido a pandemia; nº 837/2021 – requerendo a isenção do ISSQN para os moto taxistas, taxistas, e motoristas de aplicativo da cidade. De autoria da Sr.ª Ver.ª Eliane Nunes: nº 838/2021 – requerendo juntamente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que realize a reforma dos Correios no Distrito de Salitre; nº 839/2021 – requerendo juntamente à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que disponibilize um “Cinema Ambulante”, que seria um veículo adaptado para levar a sétima arte aos bairros e comunidades patrocínenses. Foram APROVADAS, por unanimidade, as seguintes MOÇÕES DE APLAUSOS: De autoria do Sr. Ver. Prof. Natanael Oliveira Diniz: nº 77/2021 – aos escritores Maria Gabriela Silva Moreira e Matheus Miranda Peres, pela participação na publicação do livro “Aprendendo com Anne Frank - Histórias que ensinam valores”. De autoria da Sr.ª Ver.ª Eliane Nunes: nº 78/2021 – a Nicolas Raphael Machado, por se sagrar Campeão Mineiro de Ciclismo de Estrada e Contra Relógio do ano de 2021. De autoria do Sr. Ver. Leandro Máximo Caixeta: nº 79/2021 – à empresária Lilian Vanessa de Freitas Reis, proprietária da Padaria Globo; nº 80/2021 – à empresária Marta de Oliveira Alves dos Reis, proprietária da Sorveteria Ki-Legal. O Vereador Professor Natanael Oliveira Diniz falou a respeito de sua indicação nº 826/2021 que solicita juntamente ao Secretário Municipal de Saúde, que estude a possibilidade de ter atendimento ao menos uma vez por semana na comunidade de Tejuco; o Vereador Natanael disse que a comunidade tem reivindicado esse cuidado e pediu ao Secretário Luiz Eduardo, que tem feito um grande trabalho à frente da saúde, para que olhe com atenção esse pedido dos moradores da comunidade de Tejuco. Estavam presentes, na segunda chamada, os (as) Srs. (as) Vereadores (as): Adriana Fátima de Paula Magalhães; Carlos Alberto Silva (Carlão); Francisca Carneiro dos Santos (Chiquita); José Roberto dos Santos (Salitre); Leandro Máximo Caixeta;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Natanael Oliveira Diniz; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Ricardo Antoni Rodrigues; Odirlei José de Magalhães; Roberto Margari de Souza e Thiago Oliveira Malagoli. O Sr. Presidente declarou, em nome de Deus, encerrada esta reunião, da qual lavrei esta Ata que, lida e julgada conforme, será assinada pelos (as) senhores (as) vereadores (as) presentes. Palácio do Legislativo, Sala das Sessões, em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um.

William Anselmo da Silva

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'William Anselmo da Silva' and several illegible signatures.